



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal Nº. 3.534/99

**EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE PASSE LIVRE PARA ESTUDANTES.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa de Passe Livre para alunos matriculados no sistema educacional instalado no Município de Volta Redonda.

§ 1º - É permitido o uso do passe livre estudantil no período de uma hora e meia anterior, posterior e durante o horário de aula do estudante.

§ 2º - A carteira de passe livre só poderá ser usada no trajeto de sua residência para a instituição em que estuda e da instituição em que estuda para sua residência.

**Artigo 2º** - Será confeccionada carteira especial de passe livre em cores diferentes de acordo com horários, onde constará o nome da instituição escolar, nome e horário do curso, e nome e endereço do aluno.

**Artigo 3º** - O uso da carteira de passe livre fora do horário e trajeto estabelecido pelo Artigo 1º e seus parágrafos, implicará no seu recolhimento pelo condutor do veículo utilizado.

**Artigo 4º** - O estudante poderá optar pelo sistema de passe estabelecido pela Lei Municipal nº 1.640, de 1980.

**Artigo 5º** - Ao Executivo caberá confeccionar e controlar as carteiras de Passe Livre Estudantil, e a regulamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3534	034	



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

- 02 -

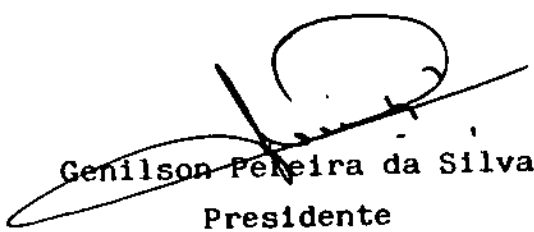
## Lei Municipal N.º 3.534

ção da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor no primeiro ano letivo após a sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de junho de 1999.

  
Genilson Pereira da Silva  
Presidente

Proj. Lei nº 006/99  
Autor: Ver. José Luiz de Sá  
amps.

